



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente:

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 34:819 — Determina que a importância de 500.000\$ entregue pela Senhora Dona Amélia de França e de Bragança fique consignada à construção de um pavilhão no Sanatório de D. Manuel II, ao qual será dado o nome de «Rainha Dona Amélia».

Decreto-lei n.º 34:820 — Dá nova redacção ao n.º 7.º do artigo 92.º das instruções preliminares das pautas de importação e exportação, publicadas pelo decreto n.º 28:670.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 34:821 — Determina que as importâncias recebidas do pessoal embarcado nos navios da armada como reembolso do valor das rações da caldeira ou dos géneros fornecidos aos seus ranchos não estejam sujeitas ao preceituado nos artigos 2.º do decreto n.º 14:908 e 5.º do decreto-lei n.º 25:299 e continuem a ser utilizadas, exclusivamente, em despesas com rações.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 34:822 — Torna aplicável o disposto nos artigos 1.º e 2.º do decreto-lei n.º 34:391 à dotação anualmente inscrita no orçamento do Ministério para subsídio das obras de abastecimento de água das sedes de concelho.

Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba inscrita no n.º 4) do artigo 1.º do orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa.

no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações se torne necessário para o fim em vista inscrever a respectiva dotação, de que a mencionada importância será a contrapartida.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1945. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 34:820

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O n.º 7.º do artigo 92.º das instruções preliminares das pautas, publicadas nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 28:670, de 18 de Maio de 1938, passa a ter a redacção seguinte:

7.º Os cupões para a organização das cadernetas de bilhetes internacionais, bem como os horários dos combóios, respeitantes a percursos fora do País e importados pelas empresas ferroviárias, e também os documentos de tráfego reconhecidos como indispensáveis para o funcionamento de carreiras aéreas internacionais, quando importados pelas entidades estrangeiras que legalmente as exploram.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1945. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 34:819

Considerando que se encontra em construção no Porto do Sanatório de D. Manuel II e que constituirá condigna aplicação da importância entregue pela Senhora Dona Amélia de França e de Bragança o custeio naquele Sanatório de um dos pavilhões a construir;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A importância de 500.000\$ entregue pela Senhora Dona Amélia de França e de Bragança fica consignada à construção de um pavilhão no Sanatório de D. Manuel II, a que se dará o nome de «Rainha Dona Amélia».

Art. 2.º A importância referida no artigo anterior dará entrada nos cofres públicos e será escriturada em conta de depósito em operações de tesouraria, devendo transitar desta conta para receita efectiva do Estado logo que

MINISTÉRIO DA MARINHA

Inspeccção da Marinha

Decreto-lei n.º 34:821

Tendo em vista as dificuldades e os inconvenientes que resultariam para os conselhos administrativos dos navios se estivessem sujeitos a entregar nos cofres do